



Diretriz Técnica SEMAM nº 15/2023 - DLA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA	DATA: 16/01/2024 VERSÃO: 02
---	---	--

ENQUADRAMENTO DA VEGETAÇÃO QUANTO AO BIOMA MATA ATLÂNTICA E
CONDICIONANTES LEGAIS

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo estabelecer diretrizes para enquadramento da vegetação quanto ao bioma mata atlântica, para aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 dentro do território do município de Novo Hamburgo.

2. Diretrizes técnicas

Considerando a Lei Federal 11428/2006, sua regulamentação (Decreto 6660/2006 e Resolução CONAMA 33/1994 e outras normas aplicáveis) e a área de aplicação incidente sobre o território do município;

Considerando a Lei Municipal nº 397/2000, de 21 de agosto de 2000, e suas disposições sobre compensação ambiental;

Considerando a necessidade de esclarecimento e distinção entre as disposições específicas das referidas leis quanto às condicionantes e formas de compensação ambiental, e as situações a que se aplicam:

- a) Consideram-se integrantes do bioma mata atlântica, para fins da aplicação da Lei 11428/2006, em todo o território municipal, os fragmentos de vegetação nativa de fisionomia florestal, incluindo:
- Formações exclusivamente nativas e próprias da região fitoecológica, conforme sua caracterização ecológica e composição florística, incluindo a *Floresta Estacional Semidecidual* e as formações pioneiras associadas às áreas úmidas;
 - Formações mistas de espécies arbóreas nativas e exóticas com predomínio quantitativo e/ou de extensão de área de cobertura por indivíduos arbóreos nativos.
- b) Excluem-se do enquadramento de fragmento do bioma mata atlântica, e conseqüentemente das disposições da Lei 11428/2006:
- Formações características de silvicultura, com presença homogênea de espécies comerciais formando o dossel, quando a vegetação de sub-bosque não ultrapassar o estágio inicial de desenvolvimento.



- Agrupamento arbóreo inferior a 200 m² ou com população menor que 50 indivíduos arbóreos, **não associado a fragmento de mata atlântica de maior extensão**, não sendo em si mesmo caracterizado como fragmento florestal para fins de aplicação da legislação específica.
 - Formações com predomínio de espécies exóticas, ou caracterizada por árvores comprovadamente cultivadas em ambiente de uso doméstico ou produtivo.
 - Faixa de vegetação sucessora sobre traçado linear de área não edificante, excluídas APPs, com anterior previsão de infraestrutura urbana, quando não associada a fragmento de maior extensão e não sendo possível manutenção de percentual mínimo.
- c) Nos licenciamentos e demais processos autorizativos, os fragmentos de vegetação deverão ser zoneados, delimitando as diferentes tipologias e estágios sucessionais existentes, tendo em vista o correto enquadramento de cada zona ou setor.
- d) Os empreendimentos que requeiram supressão de vegetação de mata atlântica deverão respeitar, sem prejuízo de outras disposições legais, a área mínima de preservação conforme a Lei 11428/2006:
- 30% para vegetação em estágio médio ou segmentos de vegetação / setores do terreno em que predomina este estágio.
 - 50% para vegetação em estágio avançado ou segmentos de vegetação/ setores do terreno em que predomina este estágio.
 - Preservação integral para vegetação primária.
- e) A classificação quanto ao estágio sucessional deverá observar a Resolução CONAMA 33/1994, além de outras informações ecológicas, fundamentadas no Laudo de Cobertura Vegetal, que possam auxiliar no enquadramento.
- f) Deverá ser observada a incidência de condições em que, conforme a Lei 11428/2006, é vedada a supressão de vegetação de mata atlântica.
- g) Em solicitações autorizativas envolvendo supressão de vegetação de mata atlântica em estágio médio ou avançado, vinculadas ou não a processos de licenciamento ambiental, deverá ser indicada à análise, além do percentual de preservação obrigatória, área de mesma extensão e características ecológicas equivalentes à área suprimida, a ser destinada a título de compensação ambiental em uma das seguintes modalidades:
- RPPN ou servidão ambiental em caráter perpétuo, com averbação na matrícula do imóvel;
 - Recomposição de área em local prioritário para conservação (ex.: formação de corredores, zona de amortecimento de UC) quando a destinação de área íntegra não for possível no território do município.
- h) Em laudos apresentados para solicitação de licença ou ato autorizativo envolvendo supressão de mata atlântica deverão ser adequadamente descritas as características ecológicas mais relevantes da área



impactada, as quais deverão estar devidamente representadas na área indicada para compensação ambiental.

- i) Para vegetação de mata atlântica em estágio inicial de desenvolvimento, e para todas as situações de não incidência da Lei 11428/2006, aplicam-se os critérios e modalidades de compensação previstos na Lei Municipal 397/2000 e alterações posteriores.

*Competirá à SEMAM a fiscalização do cumprimento do que está disposto nessa Diretriz.
Diretriz elaborada pela equipe técnica da SEMAM.*